



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 202/2023- SEMAD

Viseu -PA, 09 de março de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de aquisição de Pneu e cameras, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se a aquisição de Pneu e cameras por serem necessarios e essenciais ao uso de veiculos destinados para secretaria de Administração e secretarias agregadas a mesma, desta forma trazendo segurança aos condutores de veiculos para uma boa viagem.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a contratação de aquisição de Pneu e câmeras para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de Pneu e cameras por serem necessarios e essenciais ao uso de veiculos destinados para secretaria de Administração e secretarias agregadas a mesma, desta forma trazendo segurança aos condutores de veiculos para uma boa viagem.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMAD
1	PNEU 275/80 R22.5, RADIAL. BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	48
2	PNEU 275/80 R22.5, RADIAL. LISO, NACIONAL (INMETRO)	12
3	PNEU 14.00 R24 16 LONAS, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	12
4	PNEU 17-5 R25,16 LONAS REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	18
5	PNEU 19,5L-24 16 LONAS REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	12
6	PNEU 12/16,5 REFORÇADO, NACIONAL(INMETRO)	12
7	PNEU 12,5/80/18 16 LONAS REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	12
8	PNEU 14-17,5 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	12
9	PNEU 295/80 R22,5 RADIAL, LISO, NACIONAL (INMETRO)	12
10	CAMARA KM-24 (INMETRO)	48
11	CAMARA 17,5-25 (INMETRO)	72
12	CAMARA 19,5-24 (INMETRO)	72
13	CAMARA DE AR 12,5/80/18 (INMETRO)	12
14	CAMARA 295/80 R22,5 (INMETRO)	12
15	CAMARA 11.2-24 (INMETRO)	48
16	CAMARA 275/80 R22.5 (INMETRO)	120
17	PROTETOR CAMARA R22 (INMETRO)	132
18	PROTETOR CAMARA R24 (INMETRO)	120
19	PROTETOR CAMARA R25 (INMETRO)	72

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204

Assinado de forma digital por
EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.03.09 10:20:25 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°001/2023.

Ofício nº 400/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 14 de março de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO R SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Pneu e Câmara de ar de conforme termo a seguir:

PNEUS e CAMARA DE AR			
DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	
PNEU 275/80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UND	6	
PNEU 275/80 R22.5, RADIAL, LISO, NACIONAL (INMETRO)	UND	6	
PNEU 215/75 R17,5, RADIAL, BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UND	56	
PNEU 215/75 R17,5, RADIAL, LISO, NACIONAL (INMETRO)	UND	12	
PNEU 1000/20, COMUM, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UND	60	
CAMARA 295/80 R22,5 (INMETRO)	UND	12	
CAMARA 275/80 R22.5 (INMETRO)	UND	50	
CAMARA 1000/20 (INMETRO)	UND	50	

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARA DE AR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de pneus e câmara de ar.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

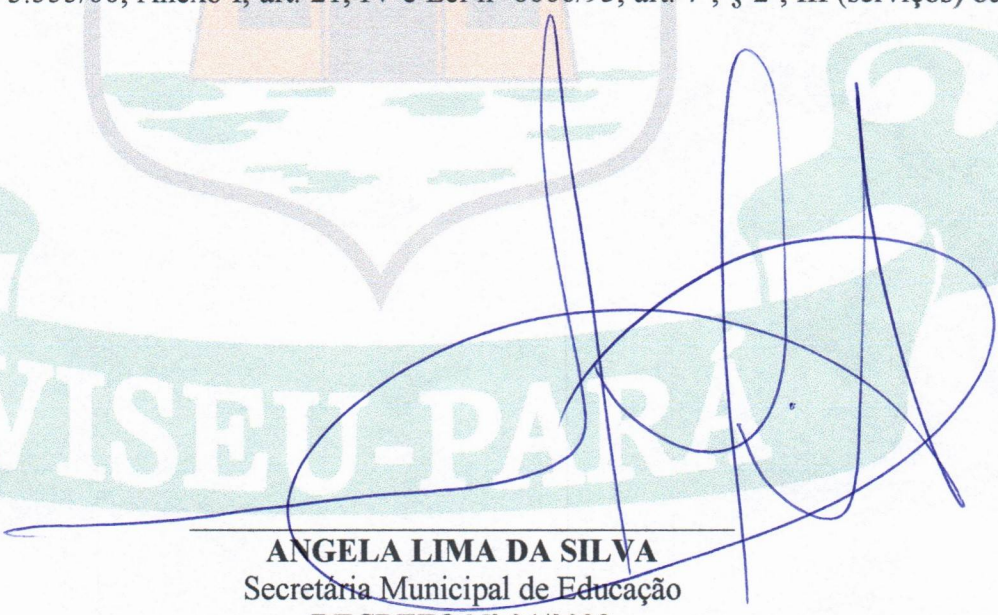
A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de pneus, câmara de ar, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos veículos e manutenção dos mesmos. Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de manutenção das frotas dos veículos da Secretaria de Educação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

Ofício nº 040/2023-SEMMA

Viseu – PA, 14 de março de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de **PNEUS E CÂMARAS**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	PNEU 90/90R19 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UND	08
02	PNEU 110/90R17 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UND	08
03	PNEU 14.9R28, BORRACHUDO, 16 LONAS, NACIONAL (INMETRO)	UND	12
04	PNEU23.1-30, BORRACHUDO, 16 LONAS, NACIONAL (INMETRO)	UND	12
05	PNEU 18.4-30, BORRACHUDO, 16 LONAS, NACIONAL (INMETRO)	UND	08
06	PNEU 12.4R24, BORRACHUDO, 16 LONAS, NACIONAL (INMETRO)	UND	08
07	CAMARA KM-24 (INMETRO)	UND	08
08	CAMARA 295/80 R22,5 (INMETRO)	UND	12
09	CAMARA 23.1R30 (INMETRO)	UND	16
10	CAMARA DE AR 14.9R28 BICO CURTO (INMETRO)	UND	16
11	CAMARA DE AR MOTO MJ-19 (INMETRO)	UND	16
12	CAMARA DE MOTO MJ-17 (INMETRO)	UND	16
13	PROTETOR CAMARA R24 (INMETRO)	UND	10



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

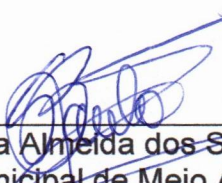
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos: setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental, Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental: Setor de Fauna e Flora, e Recuperação de Áreas Degradadas; Setor de Apoio e Incentivo à Pecuária, Pesca, Agricultura e Aquicultura.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.


Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 009/2023

Ofício nº0401/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 10 de março de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada Eventual e/ou Futura Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto

Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de pneus e câmaras de ar, visando dar continuidade nas atividades dos serviços prestados aos munícipes pela frota de veículos. Vale ressaltar, a importância do fornecimento desses itens, pois, proporcionará aos profissionais de saúde e pacientes, benefícios e principalmente segurança em seu deslocamento, atendendo as demandas desta Secretaria.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência. As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 –

Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF
DAIBES

MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital por
KATIANE SARRAF DAIBES

MARQUES:66752493200

Dados: 2023.03.10 15:18:52 -3'00'

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CAMARA 13/14 (INMETRO)	UNID	96
02	CAMARA 17 (INMETRO)	UNID	96
03	CAMARA 18 (INMETRO)	UNID	24
04	CAMARA 19 (INMETRO)	UNID	96
05	PNEU 110/90R17 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96
06	PNEU 175/70 R13 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96
07	PNEU 175/70 R14 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
08	PNEU 195/65 R15 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
09	PNEU 215/75 R16, RADIAL, BORRACHUDO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	36
10	PNEU 215/75 R16, RADIAL, LISO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	12
11	PNEU 225/65 R17 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
12	PNEU 225/75 R16 RADIAL, INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	144
13	PNEU 90/90R18 INDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	UNID	24
14	PNEU 90/90R19 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96
15	PNEU 90/90R19 RADIAL, REFORÇADO, NACIONAL (INMETRO)	UNID	96

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA, no que se refere a aquisição de pneus e câmaras de ar, visando dar continuidade nas atividades dos serviços prestados aos munícipes pela frota de veículos. Vale

ressaltar, a importância do fornecimento desses itens, pois, proporcionará aos profissionais de saúde e pacientes, benefícios e principalmente segurança em seu deslocamento, atendendo as demandas desta Secretaria.

2.2 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viseu/PA, 10 de março de 2023.

KATIANE SARRAF
DAIBES

MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital por
KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.03.10 15:18:52 -3'00'

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



Ofício nº 053/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 09 de março de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	PNEU 175/70 R14 ÍNDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	48
2	PNEU 195/60R15, ÍNDICE DE CARGA E SÍMBOLO DE VELOCIDADE, NACIONAL (INMETRO)	28
3	CAMARA 13/14 (INMETRO)	36

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº



10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A aquisição de Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar, justifica-se face ao interesse público tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, principalmente na constante necessidade dos veículos destinados a esta Secretaria na realização de visitas domiciliares, Busca Ativa, entre outros serviços de rotina que no qual dependem dos veículos em boa forma.

Muito se faz importante no que se refere ao fornecimento visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para dar continuidade nos serviços ofertados, tendo em vista que os veículos estão em uso diário, e constantemente necessita de reparos e renovações, não podendo para tanto, está Secretaria deixar de prestar os serviços e atendimentos à população, pela falta de apoio de veículo, ou seja, é de suma importância o Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar e assim alcançar a excelência na prestação do serviço público, por este motivo faz-se justa a contratação do fornecimento.



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DE
FALCONERY
SOUZA:25371126287

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.03.09 17:19:05
-03'00"

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 010/2023

VISEU-PARÁ